



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.097/2024

NOME: Bomaria de Serzedo

SÚMULA: Projeto de Lei nº 3.097/2024

ASSUNTO: Dispõe sobre a correção do IPTU, ISSQ

Abrangos e taxas, bem como a concessão

de descontos e dá outras providências

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O Povo"

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 071/2024**

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.097/2024 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 16 de dezembro 2024.

Raquel Terra
Presidente CCJ

Ezequiel Colares
Relator CCJ

Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04
S. C. A.
fazenda
Secretaria
do Estado
do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.097/24

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.097/24 que dispõe sobre a correção do IPTU, ISSQN, Alvarás e Taxas, bem como a concessão de desconto e dá outras providências, para análise e aprovação para entrada em vigor do exercício fiscal 2025.

O Presente Projeto de Lei, tem por objetivo, regulamentar e adequar a cobrança de IPTU e taxas para o exercício de 2025.

Os descontos previstos neste projeto de lei possuem como finalidade incentivar os contribuintes do Município a efetuarem os pagamentos em parcela única e com isto antecipar a arrecadação e reduzir a inadimplência tributária que sopresa o erário público de forma vertiginosa no município, possuindo atualmente aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de débitos inadimplidos de exercícios anteriores.

Urge destacar que cada vez mais aos municípios são lançadas obrigações e atribuições junto a população e em sentido desproporcional, funesto e contraditório a arrecadação da quase totalidade destes só vem diminuindo nos últimos anos, impondo aos gestores municipais dificuldades maiúsculas, tornando muitos prefeitos apenas meros gestores de recursos humanos tamanha a escassez financeira do erário público e o compromisso inafastável de adimplemento das folhas de pagamento, quando ainda conseguem cumprir com esta. Muitos exemplos temos de situações ainda piores nos municípios que nem isso conseguem mais adimplir pontualmente.

Noutro giro, as orientações emanadas dos órgãos controladores, em especial os Egrégio Tribunais de Contas e Ministério Público de Contas bem como das Federações representativas dos interesses das municipalidades (FAMURS, CNM, etc.) são uníssonas no sentido de que estes devem de forma diligente melhorar sua arrecadação interna e não depender exclusivamente e de forma temerária dos repasses da União e Estado, que notabilizam-se por cada vez mais escassos.

Desta forma, mostra-se cada vez mais imprescindível e inarredável o compromisso com a austeridade e a melhoria na arrecadação, pois a crise econômica da mesma forma que atinge o setor privado mais ainda penaliza de forma cristalina e inconteste o setor público, pois este, diferentemente daquele, tem obrigações e serviços cada vez mais onerosos e imprescindíveis a prestar para toda a sociedade e limitações legais que o impedem de cortar alguns gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

s. 06

carlos
Secretária

PROJETO DE LEI N° 3.097 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

Protocolo

9045 / 2024
Protocolado em 05/12/24.
jcarlo Willrich
Secretário



DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO
IPTU, ISSQN, ALVARÁS E TAXAS,
BEM COMO A CONCESSÃO DE
DESCONTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Daiane Correia do Canto
Vereadora

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à correção dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ISSQN, Alvarás e Taxas para o exercício de 2025, no percentual total a ser aferido pela variação do IPCA nos últimos 12 meses (Janeiro/2024 à Dezembro/2024) a ser apurado em Janeiro de 2025, eis que ainda não divulgado pelo Banco Central.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) para pagamento do IPTU, incidente sobre o exercício 2025, em parcela única até o dia 07 de Março de 2025, 7% (sete por cento) em parcela única até o dia 11 de Abril de 2025 e 5 % (cinco por cento) de desconto para pagamento do IPTU, em parcela única até 09 de Maio de 2025.

Parágrafo Único – Considerar-se-á como data limite para pagamento em cota única da Taxa de Alvará o dia 09/05/2025.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) parcelas para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado do IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO e ALVARÁ, nas seguintes datas limites, sem incidência do desconto de incentivo susomencionados:

- § 1º- 09/05/25 - Pagamento da 1ª parcela;
- § 2º- 06/06/25 - Pagamento da 2ª parcela;
- § 3º- 07/07/25 - Pagamento da 3ª parcela;
- § 4º- 08/08/25 - Pagamento da 4ª parcela;
- § 5º- 08/09/25 - Pagamento da 5ª parcela;

Enio Vieira Chaves
Vereador

Ezequiel Colares

Jader Moraes da Silveira
Vereador

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder adequações nas formas de parcelamento e datas de pagamento do IPTU, ISSQN e Alvará, por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Omar de Souza
Vereador

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 05/12/24
Expedido em 16/12/24
Data 19/06/24

GARDEL MACHADO DE
ARAÚJO:94299803000
Assinado de forma digital por
GARDEL MACHADO DE
ARAÚJO:94299803000
Dados: 2024.12.05 08:27:47
-03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Raquel Teixeira
Vereadora

Volmir Vieira
Vereador